



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PORTARIA Nº 20/2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere seus incisos, todos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração da Câmara Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela Câmara Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;
- II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração da Câmara Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV - órgão participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo certo a ser demandado pela Administração, devendo, obrigatoriamente, constar o quantitativo estimado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IV - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do artigo 22 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços será disponibilizada no portal da Câmara Municipal de Paineiras.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput, deste artigo.

§ 3º O Secretário Municipal da pasta interessada deverá assinar as atas de registros de preço.

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Administração aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º No procedimento do Registro de Preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

§ 2º O julgamento por técnica de preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, e desde que devidamente justificado, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III - se é possível a adesão por outros órgãos não participantes, devendo constar o quantitativo máximo que poderá ser adquirido, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 10;
- VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- IX - penalidades por descumprimento das condições;
- X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

§ 5º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 6º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 7º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - a ata de registro de preços, com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgado no portal da Câmara Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

V - o preço registrado será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais participantes do registro.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso V do caput as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º Os procedimentos processados com base no § 1º serão justificados e acompanhados, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 3º A verificação das irregularidades e a adoção das medidas para sua apuração serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 4º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 5º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 6º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 7º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem/fornecerem os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

Art. 10 O prazo máximo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, computadas as eventuais prorrogações.

§ 1º A Câmara Municipal poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas nas normas legais pertinentes.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. É facultado à Administração da Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes constantes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Na hipótese do fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração da Câmara, a ata será aditivada para incluir o próximo classificado constante no cadastro de reserva, que será convocado para assinatura do contrato.

Art. 14 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 15 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas já existentes.

Art. 16 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º Para fins desta Resolução, considerar-se-á preço de mercado, alternativamente:

- I - aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados, dentre, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo pertinente, ou caso, não exista tal número, dentre as existentes;
- II - o oficialmente tabelado por órgão competente;
- III - a cotação do produto constante em jornal de circulação local ou equivalente; e
- IV - tabela apresentada como referência pela Câmara Municipal.

Art. 17 Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pesquisar, periodicamente, o preço de mercado, visando orientar a Câmara Municipal quanto à variação de preços dos produtos registrados e possibilitar o exercício da faculdade prevista no art.16.

Art. 18 Quando o preço de mercado se apresentar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado:

- I - por ato unilateral formal da Câmara Municipal, quando:
 - a) o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços;
 - b) o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável ou se a justificativa apresentada não for aceita;
 - c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação formal, aceita pela Câmara Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório, que deu origem a formação de preços, devendo o termo de cancelamento estabelecer, quando houver, sobre a recomposição dos prejuízos da Câmara Municipal.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Câmara Municipal, se apresentada no prazo de até 02 (dois) dias após a data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação serviços pelos preços registrados, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 21 A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correio eletrônico e por publicação no órgão oficial, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração da Câmara Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS OU SEUS ÓRGÃOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS

Art. 23 Quando o Município de Paineiras ou seus órgãos desejarem aderir à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, deverão ser observadas, além das disposições constantes no presente Decreto, as condições previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência que originou a Ata de Registro de Preços a ser aderida, devendo a adesão ser realizada dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

Art. 24 O processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, por parte do Município de Paineiras, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - abertura de processo administrativo próprio, discriminando o assunto "Adesão à Ata de Registro de Preços", indicando o número da Ata, o número do Pregão Sistema de Registro de Preços ou Concorrência de origem, o nome do órgão gerenciador, a indicação do fornecimento ou contratação de serviços contendo as especificações do objeto da adesão que se pretende adquirir e nome do órgão não participante;
- II - solicitação ao órgão gerenciador de cópia integral do Processo de Licitação, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de Adesão a Ata de Registro de Preços.
- III - autorização do órgão gerenciador para Adesão à Ata de Registro de Preços nos quantitativos solicitados;
- IV - solicitação direcionada à empresa fornecedora ou prestadora dos serviços para que se manifeste acerca da conveniência ou não do fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata de Registro de Preços;
- V - concordância da empresa devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços;
- VI - justificativa demonstrando a vantagem técnica/econômica a ser obtida pela Câmara Municipal, com adesão ao registro de preços em detrimento da realização de processo de licitação próprio, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, em atendimento ao inciso V, parágrafo primeiro, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93. A comprovação de vantagem na adesão SRP será realizada por meio de mapa comparativo devidamente assinado com pelo menos 03 (três) orçamentos ou atas de registro de preços atuais para cada item requisitado, sendo que, a proposta do fornecedor vencedor do SRP não deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados;
- VII - documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - formalização da adesão;
- IX - publicação do aviso de intenção de adesão à Ata de Registro de Preços;
- X - publicação do extrato de contrato, se houver previsão da sua extração;
- XI - solicitação de Empenho de acordo com a forma de execução do contrato, que deverá preceder a ordem de serviço/fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- XII - Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 A Administração da Câmara poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 27 As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 28 Nas hipóteses previstas, em especial, no inciso I, do artigo 19, desta Resolução, poderá a Câmara Municipal aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 29 O órgão gerenciador deverá:

- I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 30 A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 31 Compete à Presidência da Câmara o acompanhamento do desempenho e aplicação das sanções ao contratado.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Câmara Municipal que utilizarem o registro de preços, deverão comunicar à Presidência da Câmara as ocorrências para que esta adote as providências necessárias à aplicação das sanções e seu acompanhamento.

Art. 32 Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 33 Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG

Farlon Guilherme de Sousa Machado
FARLON GUILHERME DE SOUSA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO Certifico que nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG publiquei por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Paineiras, localizado na Rua Silvestre Francisco de Oliveira 162 O referido é verdade Dou fé Paineiras-MG <u>23</u> / <u>08</u> / <u>2023</u> _____ Servidor
